ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SMPM - Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres

CONTRATO Nº 026/2020 - PMT/SMPM

Processo Administrativo nº 00031.000176/2020-55

Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACA, QUE ENTRE DI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SMPM/PMT E A EMPRESA DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, 235 – Bairro dos Noivos – CEP 64046-230, Teresina - Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** por intermédio da sua representante legal, **MACILANE GOMES BATISTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 1. 778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, e do outro lado **DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 27.024.502/00001-09, sediada à Rua Santa Catarina, 320, Sala A, Bairro Ilhotas, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **FRANCISCO ARAÚJO FORTES NETO,** CPF nº 352.874.463-49. Tendo em vista o Processo Administrativo, mediante dispensa de licitação, tendo como fundamento o artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, têm justos e contratados entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a confecção de uma placa de identificação externa, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL. UNITÁRIO R$	VL. TOTAL R$
01	**PLACA EXTERNA:** INCLUIR SUPORTE BRANCO. PLACA DUAS FACES, MEDINDO 2 X 1 M, CAIXA DE ACÉM BOND (ALUMÍNIO COMPOSTO) COM QUADRO LONADO E METALON E LONA FRONT IMPRESSA DIGITALMENTE A BASE DE SOLVENTE. INCLUIR SUPORTE BRANCO.	01	3.500,00	3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço a importância de R$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

2.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo da Contratante através de depósito bancário (Banco do Brasil), na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal/fatura.

2.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da classificação orçamentária 2020, a saber:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Pagamento: 001100 – Recursos do Tesouro Municipal

Projeto/Atividade: Administração da SMPM.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa para realização do serviço, objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob regime de execução direta conforme indicado em ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de políticas Públicas para Mulheres - SMPM, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA prestará o serviço objeto do presente CONTRATO, nos locais determinados pela contratante de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro dos prazos exigidos pela contratante, iniciados após a emissão Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada.

6.2. Configurando-se atraso na prestação do objeto do contrato, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição de CONTRATO, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a contratante rescindi-lo durante sua vigência, nos termos da Lei 8.666/93 e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) COMPETE À CONTRATANTE

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;

A.3 Acompanhar a prestação do serviço, avaliando a consecução dos objetivos propostos.

B) COMPETE À CONTRATADA

B.1 cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

B.2. prestar todos as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

B.3 não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da contratante;

B.4 Promover a entrega do material em todos os setores da SMPM, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem quaisquer ônus adicionais;

B.5 Observar para o transporte, seja ele que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;

B.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Configurando-se atraso na entrega, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

9.2. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a SMPM/PMT aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

9.3 Os equipamentos entregues, em desacordo com as Ordens de Fornecimento, serão rejeitados pela SMPM/PMT, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias do comunicado da ocorrência;

9.4 Todas as despesas necessárias para substituição de equipamentos porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. À Secretaria Municipal de Politicas Públicas para as Mulheres - SMPM/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

13.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente) Macilane Gomes Batista **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES** CONTRATANTE	Francisco Araújo Fortes Neto **DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP** CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Macilane Gomes Batista**, **Secretária Municipal da SMPM**, em 06/11/2020, às 11:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1333598** e o código CRC **1BA1F4F7**.

Rua Agripino Maranhão, 235 - Bairro Noivos - - CEP 64046-230 - Teresina - PI
- http://smpm.teresina.pi.gov.br/